Processo n. 0600206-16.2020.6.22.0010

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata de Representação Eleitoral por Desinformação ("*fake news")* com Pedido Liminar proposta pela coligação **"O TRABALHO PRECISA CONTINUAR"** em face de **RONIVALDO VALERIANO RODRIGUES**, na qual se vislumbra, em tese, a prática de possíveis Crimes de Divulgação de Fatos Sabidamente Inverídicos na Propaganda Eleitoral (art. 323 do CE), Difamação Eleitoral (art. 325 do CE) e Propalação de Fato Falsamente Atribuído (art. 326-A, § 3º, do CE).

Com efeito, "a Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Tribunais e Juízes Eleitorais". (art. 2º da Resolução TSE n. 23.396/13).

No mais, acertadamente e ponderadamente, o ilustre magistrado concedeu a liminar para bloquear a divulgação da desinformação.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta pelo cumprimento da liminar e pelo envio de cópia integral dos autos à Polícia Federal, para apurar possíveis crimes eleitorais tipificados nos artigos 323, 325 e 326-A, § 3º, todos do Código Eleitoral.

Jaru – RO, 23 de outubro de 2020.

Roosevelt Queiroz Costa Júnior
Promotor Eleitoral